PROJETO DE LEI EM Nº 112/2021

Autoriza o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica da rede municipal de ensino, assim estabelecido conforme art. 26, II, da Lei Federal nº 14.133/20.

§ 1º O rateio mencionado no *caput* poderá será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

§ 2º Para fins desta Lei, efetivo exercício corresponde à atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual ou estatutária ao Município de Divinópolis.

Art. 2º Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço, em forma de “Abono do FUNDEB”, tendo como base a respectiva remuneração.

Parágrafo único: O rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo existente pela quantidade de servidores habilitados, observando o disposto no *caput*, e pago mediante depósito específico na mesma conta destinada à percepção da remuneração pelo servidor.

Art. 3º O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito.

Art. 4º Servidores cedidos não participarão do rateio.

Art. 5º As despesas para execução desta Lei ocorrerão a conta dos recursos orçamentários próprios e serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, o que dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único: Para fins do disposto no *caput,* fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos para suplementação das dotações orçamentárias existentes, podendo anular parcial ou totalmente as dotações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 185/2021

Aos 08 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *"Autoriza o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica da rede municipal de ensino".*

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Justifica-se a Proposição em tela na busca pela valorização dos profissionais do magistério, conquanto nos deparemos incansavelmente com limitações rotineiras que nos impedem traçar planos que, satisfatoriamente, atendam aos anseios de todos.

Leva-se em conta, notadamente o dever por imposição legal para que o Município atenda ao percentual de 70% do fundo, "*destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício*", conforme Emenda Constitucional nº 108/2020.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, atribuindo ao mesmo **regime de urgência**, almejandoa merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal